

NICHE PARTNERS GESTORA DE RECURSOS LTDA.

**POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS
(“POLÍTICA”)**

Outubro / 2022

ÍNDICE

1.1.	Objetivo e Aplicabilidade	3
1.2.	Base Legal	3
1.3.	Responsabilidades e Obrigações.....	3
1.4.	Princípios e Regras Gerais de Negociações aplicáveis aos Colaboradores do Grupo de Gestoras Tarpon.....	4
1.5.	Negociações Vedadas aplicáveis a todos os Colaboradores do Grupo de Gestoras Tarpon	5
1.6.	Negociações Permitidas aplicáveis a todos os Colaboradores do Grupo de Gestoras Tarpon	6
1.7.	Exceções aplicáveis aos Colaborados do Grupo de Gestoras Tarpon.....	6
1.8.	Investimento de recursos próprios da Niche.....	7
1.9.	VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO	7
ANEXO I.....		8

1.1. Objetivo e Aplicabilidade

Determinar procedimentos e normas para os investimentos pessoais de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança (“Colaboradores”) com a Niche.

Ademais, cumpre mencionar que a Niche é parte integrante do “Grupo de Gestoras Tarpon”, o qual é formado pelas seguintes empresas, que quando mencionadas individualmente e genericamente serão denominadas apenas como “Gestora”: (i) Tarpon Gestora de Recursos Ltda. (“Tarpon Gestora”); (ii) TPE Gestora de Recursos Ltda. (“TPE”); (iii) 10b Gestora de Recursos Ltda. (“10b”); e (iv) Niche Partners Gestora de Recursos Ltda. (“Niche”).

Neste sentido, considerando a regulamentação em vigor e conforme melhores práticas de mercado, a presente Política replica as diretrizes gerais e restrições aplicáveis a todos os Colaboradores integrantes do Grupo de Gestoras Tarpon.

Contudo, em decorrência da segregação entre os Colaboradores de *front* da TPE e os Colaboradores de *front* da Tarpon Gestora, 10b e Niche, conforme Política de Segregação e Tratamento de Conflitos de Interesses, as definições e restrições específicas de investimento aqui previstas deverão ser observadas conforme escopo de atuação de cada uma das Gestoras. Por sua vez, no caso dos Colaboradores das Equipes de *back* que atuem para todas as integrantes do Grupo de Gestoras Tarpon, estes deverão respeitar integralmente as restrições aqui previstas.

1.2. Base Legal

- (i) Resolução da CVM nº 21/2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”)
- (ii) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) de Ética (“Código ANBIMA de Ética”);
- (iii) Diretrizes e Deliberações do Código ANBIMA de Ética;
- (iv) Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014; e
- (v) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades da Niche.

1.3. Responsabilidades e Obrigações

A coordenação e monitoramento das atividades relacionadas a esta Política é uma atribuição da Equipe de Compliance e Risco, formada pelo Diretor de Compliance e pelos demais Colaboradores que auxiliam nas atividades de compliance da Niche.

A Equipe de Compliance e Risco deverá verificar as informações fornecidas pelos Colaboradores sobre seus investimentos e, nos casos em que haja fundada suspeita de conduta em dissonância com o previsto nesta Política, submetê-los à apreciação do Diretor de Compliance, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Qualquer má conduta ou omissão com relação às cláusulas desta Política será considerada como negligência profissional e descumprimento da presente Política, sujeitando o Colaborador envolvido às devidas sanções legais, regulamentares e disciplinares.

Em termos de providências periódicas ordinárias ou eventuais, destaca-se:

- (i) **anualmente**, os Colaboradores emitirão Declaração de Investimentos, nos moldes do Anexo I, confirmando o cumprimento desta Política; e
- (ii) **trimestralmente**, a fim de manter a transparência e possibilitar o devido monitoramento do cumprimento da presente Política, os Colaboradores deverão obter e apresentar ao Diretor de Compliance seu respectivo demonstrativo / extrato de negociações obtidos no website da B3;
- (iii) **prontamente** comunicar o Diretor de Compliance quando da assunção de cargos em companhias abertas ou fechadas decorrentes do investimento pelos fundos sob gestão da Gestora; e
- (iv) **previamente** comunicar o Diretor de Compliance o interesse na assunção de cargos em companhias abertas ou fechadas que não sejam investidas pelos fundos sob gestão da Gestora.

1.4. Princípios e Regras Gerais de Negociações aplicáveis aos Colaboradores do Grupo de Gestoras Tarpon

Os seguintes princípios e regras gerais deverão nortear a conduta e investimentos pessoais dos Colaboradores:

- (i) **devem** sempre colocar os interesses dos clientes, da respectiva integrante do Grupo de Gestoras Tarpon, bem como a integridade dos mercados, em primeiro lugar;
- (ii) **não devem** negociar diretamente enquanto estiver de posse de informação não pública relevante que possa influir, de modo ponderável, na decisão dos investidores do mercado, negociar determinado valor mobiliário (“Informações Privilegiadas”) a respeito do emissor de qualquer ativo, comprar, vender ou recomendar a compra ou a venda daquele ativo para sua conta ou de terceiros, mesmo que tal informação não tenha sido obtida em decorrência do exercício de sua função;
- (iii) **não devem** negociar com base em qualquer Informação Confidencial que tenha conhecimento ou encorajar qualquer pessoa a fazê-lo, não importa de que forma a informação foi adquirida, sendo esta Informação Privilegiada ou não;

- (iv) os investimentos realizados em benefício do próprio Colaborador no mercado financeiro **não devem** interferir negativamente no desempenho das atividades profissionais;
- (v) os investimentos nos mercados financeiro e de capitais **devem** ser realizados por meio de instituições locais e internacionais que possuam boa reputação no mercado financeiro ou de capitais em que atuem;
- (vi) todos os negócios pessoais com títulos e valores mobiliários e modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro **devem** ser coerentes com esta Política, o Código de Ética e demais normas aplicáveis ao Grupo de Gestoras Tarpon;
- (vii) os investimentos pessoais realizados pelos Colaboradores **devem** ser totalmente segregados das operações realizadas em nome das Gestoras integrantes do Grupo de Gestoras Tarpon, na qualidade de gestoras de recursos de terceiros, de forma a evitar conflito de interesses.

Adicionalmente ao acima, os Colaboradores se obrigam irrevogavelmente a:

- (i) observar quaisquer períodos de restrição à negociação estabelecidos pela Equipe de Compliance e Risco;
- (ii) (a) desfazer, de acordo com a orientação apresentada pelo Diretor de Compliance ou pelo Comitê de Compliance e Risco, conforme o caso, os efeitos da operação realizada, ainda que com prejuízo, se esta for a determinação apresentada pelo Diretor de Compliance ou pelo Comitê de Compliance e Risco, que poderão não divulgar o fundamento de sua decisão para fins de resguardo de informação confidencial (“Informação Confidencial”), ou (b) manter, de acordo as especificações estabelecidas pela Equipe de Compliance e Risco, os investimentos que possuir quando do seu ingresso no Grupo de Gestoras da Tarpon.

1.5. Negociações Vedadas aplicáveis a todos os Colaboradores do Grupo de Gestoras Tarpon

- (i) Negociar diretamente cotas de fundos de investimentos em que o Colaborador tenha o poder de influenciar, direta ou indiretamente, na administração ou gestão do fundo;
- (ii) Negociar quaisquer valores mobiliários de emissão de quaisquer das empresas do Grupo de Gestoras Tarpon. Não aplicável para as quotas de emissão da Tarpon Gestora que sejam:
 - a. detidas por determinados Colaboradores que ocupem função de diretor do Grupo de Gestoras Tarpon; ou
 - b. detidas pelos Colaboradores no âmbito de plano de opções de compra de quotas da respectiva Gestora integrante do Grupo de Gestoras Tarpon;
- (iii) Realizar operações de day trade;
- (iv) Negociar determinados ativos, no Brasil ou no exterior, que sejam divulgados, de tempos em tempos, pela Equipe de Compliance e Risco aos Colaboradores

- conforme área de atuação e Gestora a que esteja vinculado e observada a segregação entre as Gestoras do Grupo de Gestoras Tarpon (“Lista Restrita”);
- (v) Negociar diretamente títulos ou valores mobiliários de emissão de companhias abertas no Brasil que não componham o índice Ibovespa e que estejam na Lista Restrita; e
 - (vi) Negociar títulos e valores mobiliários durante os períodos de restrição previstos na regulamentação em vigor, descritos nesta Política e/ou nos quais o Comitê de Compliance e Risco tenha, extraordinariamente, determinado a proibição de negociação, o que constará na Lista Restrita (“Blackout Period”).

1.6. Negociações Permitidas aplicáveis a todos os Colaboradores do Grupo de Gestoras Tarpon

Mediante a manutenção do investimento por, no mínimo, 90 (noventa dias) contados a partir da data de sua aquisição (“ Holding Period”), fica permitido:

- (i) Negociar diretamente títulos ou valores mobiliários de emissão de companhias abertas no Brasil que componham o índice Ibovespa e que não estejam na Lista Restrita;
- (ii) Negociar diretamente ativos no exterior que não estejam na Lista Restrita; e
- (iii) Realizar operações que não estejam expressamente proibidas no item “Negociações Vedadas” acima.

1.7. Exceções aplicáveis aos Colaborados do Grupo de Gestoras Tarpon

Caso o Comitê de Compliance e Risco tenha aprovado prévia e expressamente exceção às vedações a investimentos, deverá ser observada:

- (i) a validade de 48 (quarenta e oito) horas da exceção a ser contada a partir da divulgação da aprovação ao Colaborador, nos dias de negociação de mercado, ou seja, nos dias úteis em que ocorrem o pleno funcionamento dos mercados dos ativos solicitados pelo Colaborador; e
- (ii) a necessidade de observância *Holding Period*.

A depender da situação, o Comitê de Compliance e Risco poderá autorizar, prévia e expressamente e desde que de forma justificada, a isenção de *Holding Period* para quaisquer cenários previstos nesta Política.

Por fim, qualquer Colaborador que detenha, na data de sua adesão a esta Política, investimento que não seja permitido nos termos aqui previstos, conforme avaliação pelo Comitê de Compliance e Risco, (i) deverá alienar ou resgatar tal investimento e entregar, no prazo fixado pelo Comitê de Compliance e Risco, comprovação suficiente de que tal alienação ou resgate foi feito ou solicitado ou (ii) poderá eventualmente manter o

investimento, conforme instruções emitidas pelo Comitê de Compliance e Risco.

1.8. Investimento de recursos próprios da Niche

No que se referem aos recursos em caixa da Niche, estes serão utilizados exclusivamente para (i) pagamento de despesas operacionais, (ii) distribuição de dividendos aos sócios e, ainda, (iii) investimento em ativos de liquidez imediata ou para investimento de longo prazo, conforme detalhado abaixo.

Quanto aos investimentos de liquidez imediata, estes serão compostos por títulos públicos e cotas de fundos de investimento DI e serão aqueles destinados principalmente para o pagamento das despesas. Ademais, no caso de investimento em cotas de fundos geridos por terceiros, a Niche ressalta que este se dará sempre em cotas de fundos de investimento aberto ao mercado, não sendo, portanto, exclusivos e/ou reservados, não tendo, assim, qualquer ingerência quanto aos ativos finais.

Quanto aos investimentos de longo prazo, a Niche informa que poderá destinar parcela dos seus recursos próprios para o investimento em cotas de fundos de investimento que sejam por ela geridos, notadamente para o alinhamento de interesses com os demais investidores, ou geridos pelo Grupo de Gestoras Tarpon.

Ademais, de forma a evitar conflito de interesses, a Niche **não** realizará investimentos em ativos direto (com exceção dos títulos públicos) e **não** atuará na contraparte dos fundos de investimento sob sua gestão.

1.9. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política será revisada **anualmente**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
Outubro de 2022	1ª e Atual	Diretor de Compliance

ANEXO I DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS

Através deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro, para os devidos fins, ter observado integralmente, no período de [__.__.____] a [__.__.____], a Política de Investimentos Pessoais (“Política”) da **NICHE PARTNERS GESTORA DE RECURSOS LTDA.** (“GESTORA”), do qual tomei conhecimento e com o qual concordei.

Declaro ainda que, nesta data:

- (i) meu nível de endividamento pessoal encontra-se plenamente de acordo com minha remuneração e com meu patrimônio;
- (ii) não realizei quaisquer investimentos ou operações em desacordo com a Política, autorizando o Diretor de Compliance a analisar meus extratos e a listagem dos ativos que detenho nos mercados financeiro e de capitais, para verificação, se necessário e conforme solicitado pelo Diretor;
- (iii) estou ciente e de acordo em obter e apresentar ao Diretor de Compliance, **trimestralmente**, demonstrativos extraídos da B3 com o intuito de certificar a aderência a esta Política atestando a inexistência de irregularidades e operações em desacordo com as regras aqui estabelecidas;
- (iv) estou ciente e de acordo em **prontamente** comunicar o Diretor de Compliance quando da assunção de cargos em companhias abertas ou fechadas decorrentes do investimento pelos fundos sob gestão da Gestora;
- (v) estou ciente e de acordo em **previamente** comunicar o Diretor de Compliance o interesse na assunção de cargos em companhias abertas ou fechadas que não sejam investidas pelos fundos sob gestão da Gestora; e
- (vi) estou ciente e de acordo de que a presente declaração faz parte das políticas adotadas pela GESTORA em estrito cumprimento ao disposto na Resolução CVM 21.

Declaro, por fim, estar ciente de que a apresentação de falsa declaração me sujeitará não somente às penalidades estabelecidas no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da Gestora, mas também às penalidades legais cabíveis.

[local], [data].

[COLABORADOR]